CONTRATO Nº 043/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Carlos Henrique Coelho Reis,** Prefeito, portador do CPF nº 755.910.063-53, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Dimas Coelho Reis,** Secretário Municipal, portador do CPF nº 030.294.453-21, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.438.854/0002-02, com sede na Av Candido Coelho, nº 1672, Centro, São João do Piauí-PI, CEP 64.760-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Ricardo Pinheiro dos Santos**, inscrito no CPF nº 007.811.663-57.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026/PMPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1041/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste termo contratual o **fornecimento de peças para poços artesianos, destinados a demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI, conforme especificação – ANEXO I, do Edital,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 567.010,54 (quinhentos e sessenta e sete mil, dez reais e cinquenta e quatro centavos)**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 50X1.1/2"	FORTLEV	UND	10	15,8630	158,63
2	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 60X2"	FORTLEV	UND	10	35,5270	355,27
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 40X1.1/4	FORTLEV	UND	50	4,3650	218,25
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50X1.1/2	FORTLEV	UND	25	6,5248	163,12
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 60X2"	FORTLEV	UND	20	12,2775	245,55
6	ADESIVO PVC 850G	VIQUA	UND	10	72,63	726,30
7	ADESIVO PVC BISNAGA 175G	VIQUA	UND	20	24,26	485,20
8	BOMBA CENTRÍFUGA 0,5CV	SCHENEIDER	UND	2	1.085,42	2.170,84
9	BOMBA CENTRÍFUGA 1,5CV	SCHENEIDER	UND	4	2.908,92	11.635,68
10	BOMBA CENTRÍFUGA 2,0CV	SCHENEIDER	UND	4	3.975,38	15.901,52
11	BOMBEADOR 4R4IA-26	LEÃO	UND	2	1.700,86	3.401,72
12	BOMBEADOR 4R5IA-18	LEÃO	UND	4	1.645,35	6.581,40

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
13	BOMBEADOR 4R5PA-10	LEÃO	UND	4	845,30	3.381,20
14	BOMBEADOR 4R5PA-13	LEÃO	UND	4	916,51	3.666,04
15	BOMBEADOR 4R8PB-15	LEÃO	UND	2	2.983,71	5.967,42
16	BOMBEADOR 4R8PB-18	LEÃO	UND	2	3.143,43	6.286,86
17	BOTOEIRA DE COMANDO DUPLO	TRON	UND	30	34,13	1.023,90
18	BUCHA GALVANIZADA 1.1/2"X1.1/4"	REMADI	UND	20	20,49	409,80
19	BUCHA GALVANIZADA 2"X1.1/2"	REMADI	UND	20	28,71	574,20
20	BUCHA SOLD. CURTA PVC 50MMX40MM	FORTLEV	UND	50	5,44	272,00
21	BUCHA SOLD. CURTA PVC 60MMX50MM	FORTLEV	UND	50	12,40	620,00
22	CABO PP FLEX 2X1,5MM	COPPERLINE	M	300	7,84	2.352,00
23	CABO PP FLEX 3X10MM	COPPERLINE	M	200	49,8375	9.967,50
24	CABO PP FLEX 3X2,5MM	COPPERLINE	M	1000	12,5550	12.555,00
25	CABO PP FLEX 3X4MM	COPPERLINE	M	1200	20,0475	24.057,00
26	CABO PP FLEX 3X6MM	COPPERLINE	M	400	29,3925	11.757,00
27	CAPACITOR 25 UF 440V	EPX	UND	20	31,26	625,20
28	CAPACITOR 270/324 UF 250V	EPX	UND	20	71,85	1.437,00
29	CAPACITOR 30 UF 440V	EPX	UND	20	32,79	655,80
30	CAPACITOR 40 UF 440V	EPX	UND	20	38,05	761,00
31	CAPACITOR 50 UF 440V	EPX	UND	20	44,55	891,00
32	CAP PVC SOLD. 50MM	VIQUA	UND	20	7,40	148,00
33	CAP PVC SOLD. 60MM	VIQUA	UND	10	11,81	118,10
34	CHAVE MAGNÉTICA 2CV 380V	TRON	UND	2	270,20	540,40
35	CHAVE MAGNÉTICA 3CV 380V	TRON	UND	2	270,20	540,40
36	CONTATOR 12A 220V	TRON	UND	25	159,02	3.975,50
37	CONTATOR 12A 380V	TRON	UND	20	159,02	3.180,40
38	CONTATOR 18A 220V	TRON	UND	25	169,33	4.233,25
39	CONTATOR 18A 380V	TRON	UND	20	177,63	3.552,60
40	CONTATOR 9A 220V	TRON	UND	20	133,33	2.666,60
41	CONTATOR 9A 380V	TRON	UND	20	133,33	2.666,60
42	CURVA 90° DE FERRO GALVANIZADA 1.1/2"	REMADI	UND	20	65,05	1.301,00
43	CURVA 90° DE FERRO GALVANIZADA 2"	REMADI	UND	10	116,38	1.163,80
44	CURVA 90° DE PVC SOLD. 50MM	VIQUA	UND	10	21,59	215,90
45	CURVA 90º DE FERRO GALVANIZADA 1.1/4"	REMADI	UND	10	47,76	477,60
46	FITA ISOLANTE 19MMX10M	IMPERIAL	UND	20	28,07	561,40
47	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10M	3M	UND	20	88,45	1.769,00
48	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	VIQUA	UND	20	15,45	309,00
49	JOELHO SOLD. 25MM MARROM	FORTLEV	UND	50	1,42	71,00
50	JOELHO SOLD. 32MM MARROM	FORTLEV	UND	50	4,54	227,00
51	JOELHO SOLD. 50MM AZUL	VIQUA	UND	50	9,81	490,50
52	JOELHO SOLD. 50MM MARROM	FORTLEV	UND	20	6,24	124,80
53	JOELHO SOLD. 60MM MARROM	FORTLEV	UND	10	35,76	357,60
54	KIT ROTOR BOMBEADOR 4R3	LEÃO	UND	100	37,71	3.771,00
55	KIT ROTOR BOMBEADOR 4R4	LEÃO	UND	100	34,38	3.438,00
56	KIT ROTOR BOMBEADOR 4R5	LEÃO	UND	150	38,62	5.793,00
57	KIT ROTOR BOMBEADOR 4R6	LEÃO	UND	100	65,78	6.578,00
58	KIT ROTOR BOMBEADOR 4R8	LEÃO	UND	100	71,12	7.112,00
59	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	REMADI	UND	150	21,96	3.294,00
60	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/4"	REMADI	UND	150	18,33	2.749,50
61	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2"	REMADI	UND	80	33,58	2.686,40
62	LUVA DE UNIÃO FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	REMADI	UND	10	74,79	747,90
63	LUVA DE UNIÃO FERRO GALVANIZADO 2"	REMADI	UND	10	131,02	1.310,20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
64	LUVA DE UNIÃO PVC 2" 50MM	VIQUA	UND	10	53,08	530,80
65	MOTOBOMBA 4R5IA-10 1,5CV MONO 220V	LEÃO	UND	5	2.087,08	10.435,40
66	MOTOBOMBA 4R5IA-13 2CV MONO. 220V	LEÃO	UND	5	2.898,55	14.492,75
67	MOTOBOMBA 4R5IA-13 2CV TRIF. 380V	LEÃO	UND	2	2.401,10	4.802,20
68	MOTOBOMBA 4R5IA-18 230 3 CV TRIF. 380V	LEÃO	UND	2	3.083,38	6.166,76
69	MOTOBOMBA 4R5IA-18 230 3CV MONO 220V	LEÃO	UND	4	3.374,45	13.497,80
70	MOTOBOMBA 4R5IA-19 230 3CV TRIF. 380V	LEÃO	UND	2	4.360,40	8.720,80
71	MOTOBOMBA D'AGUA VIBRATÓRIA 6" 220V	ANAUGER	UND	10	921,34	9.213,40
72	MOTOR 1,5CV SERIE 230/MONO 220V	LEÃO	UND	15	1.644,27	24.664,05
73	MOTOR 1,5CV SERIE 230/TRIFÁSICO 380V	LEÃO	UND	5	1.309,52	6.547,60
74	MOTOR 2CV SERIE 230/MONOFÁSICO 220V	LEÃO	UND	15	2.073,72	31.105,80
75	MOTOR 2CV SERIE 230/TRIFÁSICO 380V	LEÃO	UND	8	1.565,88	12.527,04
76	MOTOR 3,0CV SERIE 230/MONO 220V	LEÃO	UND	15	2.523,60	37.854,00
77	MOTOR 3,0CV SERIE 230/TRIFÁSICO 380V	LEÃO	UND	10	2.081,74	20.817,40
78	MOTOR 3CV SERIE 360/TRIFÁSICO 380V	LEÃO	UND	2	1.297,96	2.595,92
79	MOTOR 4CV TRIFÁSICO 380V	LEÃO	UND	2	4.427,21	8.854,42
81	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2"	REMADI	UND	10	24,40	244,00
82	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/4"	REMADI	UND	10	16,93	169,30
83	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO DE 2"	REMADI	UND	10	31,58	315,80
84	PAINEL DE PARTIDA P/ 1,5HP 220V	LEÃO	UND	5	1.494,22	7.471,10
85	PAINEL DE PARTIDA P/ 2,0CV 220V	LEÃO	UND	5	1.723,43	8.617,15
86	PAINEL DE PARTIDA P/ 2,0CV 380V	LEÃO	UND	2	1.137,30	2.274,60
87	PAINEL DE PARTIDA P/ 3,0CV 220V	LEÃO	UND	5	1.859,55	9.297,75
88	PAINEL DE PARTIDA P/ 3,0CV 380V	LEÃO	UND	2	1.362,75	2.725,50
89	PAINEL DE PARTIDA P/ 4,0CV 380V	LEÃO	UND	2	1.274,83	2.549,66
90	PAINEL DE PARTIDA P/ 6,0CV 380V	LEÃO	UND	2	1.620,46	3.240,92
91	PAINEL DE PARTIDA P/5,0CV 380V	LEÃO	UND	2	1.644,16	3.288,32
92	PDS- PROGRAMADOR DIÁRIA E SEMANAL 220V	TRON	UND	20	279,78	5.595,60
93	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50MM	VIQUA	UND	20	34,85	697,00
94	REGISTRO SOLDÁVEL DE 60MM	VIQUA	UND	10	65,65	656,50
95	RELÉ DE FALTA DE FASE 380V	TRON	UND	30	203,59	6.107,70
96	RELÉ DE SOBRECARGA 12,5-18A	TRON	UND	20	181,73	3.634,60
97	RELÉ DE SOBRECARGA 18-25A	TRON	UND	20	137,84	2.756,80
98	RELÉ DE SOBRECARGA 25-32A	TRON	UND	20	270,11	5.402,20
99	RELÉ DE SOBRECARGA 32-50A	TRON	UND	10	501,51	5.015,10
100	RELÉ DE SOBRECARGA 8-12,5A	TRON	UND	20	174,78	3.495,60
101	RELÉ DE TEMPO 0-15 SEG. 220V	TRON	UND	25	116,95	2.923,75
102	TUBO EDUTOR GEO DN 50 2"	EMAR	UND	80	165,26	13.220,80
103	TUBO EDUTOR GEO DN32 1.1/4	EMAR	UND	100	79,88	7.988,00
104	TUBO EDUTOR GEO DN40 1.1/2	EMAR	UND	120	123,78	14.853,60
105	TUBO FERRO GALVANIZADO 1.1/2"X6M	FERRONORTE	UND	10	830,25	8.302,50
106	TUBO FERRO GALVANIZADO 2"X6M	FERRONORTE	UND	10	960,66	9.606,60
107	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 50MM	KEP	UND	200	45,55	9.110,00
108	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM DN 50 PN40	FORTLEV	UND	20	136,87	2.737,40
109	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM DN60 PN40	FORTLEV	UND	10	226,88	2.268,80
110	TUBO DE REVESTIMENTO 4 METROS 6" STD	EMAR	UND	5	732,32	3.661,60
111	TUBO DE REVESTIMENTO 4 METROS 6" LEVE	EMAR	UND	20	439,41	8.788,20
112	VOLTÍMETRO 0-500V TRON	TRON	UND	30	56,47	1.694,10
					VALOR TOTAL	**R$ 567.010,54**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

UNIDADE / ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	PROJETO ATIVIDADE / FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	RECURSOS PRÓPRIOS – 500	17.511.0016.2076.0000	3.3.90.30 e 4.4.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pedro Laurentino-PI, 28 de setembro de 2026.

DIMAS COELHO REIS:03029445321
Assinado de forma digital por DIMAS COELHO REIS:03029445321
Dados: 2026.09.28 15:03:16 -03'00'

Dimas Coelho Reis
Secretário Municipal de Administração e Finanças/PMTP
CONTRATANTE

RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS LTDA:15438854000121
Assinado de forma digital por RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS LTDA:15438854000121
Dados: 2026.09.29 11:39:32 -03'00'

Ricardo Pinheiro dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____ CPF_____

2_____ CPF_____